



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 954/2018

DE: 18 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NA
TAXA DE INSCRIÇÃO DE
CONCURSOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE
ITAPORANGA/PB AOS
CIDADÃOS INSCRITOS NO
CADASTRO ÚNICO DOS
PROGRAMAS SOCIAIS DO
GOVERNO FEDERAL E
DOADORES REGULARES DE
SANGUE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA,
ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentos da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo município de Itaporanga/PB, os cidadãos itaporanguenses que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº. 6.135, de 26/06/2007.

§ 1º. Para obter o direito ao benefício da isenção, o candidato deverá informar seu Número de Identificação Social (NIS) em requerimento de solicitação de isenção da taxa no formulário de inscrição do concurso devidamente preenchido.

§ 2º. A entidade executora do concurso deverá consultar o órgão gestor do Cadastro Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato e, posteriormente, divulgar os resultados dos pedidos de isenção.

§ 3º. Para fins da referida isenção de que trata este artigo, será considerado domicílio de residência do candidato aquele que estiver vinculado à sua inscrição no Cadastro Único, sendo requisito ser no município de Itaporanga/PB para a concessão do benefício.

Art. 2º. Ficam, do mesmo modo, isentos da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo município de Itaporanga/PB, os cidadãos doadores regulares de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

sangue.

§ 1º. Considerar-se-á doador regular todo doador que não exceder o intervalo máximo de quatro meses entre uma doação e outra.

§ 2º. A comprovação da condição de doador regular de sangue dar-se-á mediante apresentação de documento de identificação do doador, expedido por entidade coletora oficial ou credenciada.

I – Para fins desta Lei, considerar-se-á como entidade coletora oficial ou credenciada qualquer unidade de coleta de sangue pública ou privada, que funcione no âmbito do Estado da Paraíba;

II – No documento de identificação do doador, deverão constar todas as respectivas datas de doação, bem como carimbo e assinatura do representante da instituição responsável pela coleta;

III – Para que o doador possa obter o benefício de que trata o art. 2º., todas as doações deverão ser efetuadas na mesma entidade emissora do documento de identificação do doador;

IV – A obtenção do benefício se dará mediante a apresentação do documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser fotocopiado e anexado ao formulário de inscrição do concurso devidamente preenchido.

Art. 3º. Ficam os órgãos públicos municipais, que realizarão os concursos, obrigados a inserir em seus editais cláusula que assegure o benefício da isenção para os candidatos especificados nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 18 de Junho de 2018.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Leite de Almeida, 80 - Centro - Cajazeirinhas - PB. Portal da Transparência: <http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br>.

Cajazeirinhas - PB, 21 de Junho de 2018

GERALDO DE ASSIS CEZÁRIO

Presidente da CPL

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario

Código Identificador:EF06D8DD

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO VALE DO PIANCÓ
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PAULO PORCINO DA SILVA, Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, requereu autorização de pagamento da 15ª MEDIDA CORRESPONDENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS, CONVÉNIO N.º TP/PAC 0528/2008/FUNASA, CONFORME CONTRATO N.º 012/2104, FIRMADO ENTRE A EMPRESA SENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ.

O engenheiro do Consórcio elaborou o Boletim de Medição Geral n.º 15, atestado a execução da obra com percentual de 26,64.

O Assessor Jurídico do Consórcio, instado a se manifestar sobre a matéria, emitiu lúcido parecer opinando pelo deferimento do pleito com escopo no Boletim de Medição n.º 15.

É O BREVE RELATÓRIO DECIDO.

Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie, e em consonância com o **PARECER TÉCNICO DA ENGENHARIA E ASSESSORIA JURÍDICA, AUTORIZADO O PAGAMENTO** das (Nota Fiscal n.º 40204 – no valor total de R\$ 77.753,36; Nota Fiscal n.º 40205 – no valor total de R\$ 55.776,43 e Nota Fiscal n.º 40206 – no valor total de R\$ 86.867,05).

Itaporanga – PB, 21 de junho de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:C9160F00

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 954/2018**

LEI N.º 954/2018 DE: 18 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NA TAXA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB AOS CIDADÃOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL E DOADORES REGULARES DE SANGUE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentos da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo município de Itaporanga/PB, os cidadãos itaporanguenses que estiverem regularmente inscritos no Cadastro

Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº. 6.135, de 26/06/2007.

§ 1º. Para obter o direito ao benefício da isenção, o candidato deverá informar seu Número de Identificação Social (NIS) em requerimento de solicitação de isenção da taxa no formulário de inscrição do concurso devidamente preenchido.

§ 2º. A entidade executora do concurso deverá consultar o órgão gestor do Cadastro Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato e, posteriormente, divulgar os resultados dos pedidos de isenção.

§ 3º. Para fins da referida isenção de que trata este artigo, será considerado domicílio de residência do candidato aquele que estiver vinculado à sua inscrição no Cadastro Único, sendo requisito ser no município de Itaporanga/PB para a concessão do benefício.

Art. 2º. Ficam, do mesmo modo, isentos da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo município de Itaporanga/PB, os cidadãos doadores regulares de sangue.

§ 1º. Considerar-se-á doador regular todo doador que não exceder o intervalo máximo de quatro meses entre uma doação e outra.

§ 2º. A comprovação da condição de doador regular de sangue dar-se-á mediante apresentação de documento de identificação do doador, expedido por entidade coletora oficial ou credenciada.

I – Para fins desta Lei, considerar-se-á como entidade coletora oficial ou credenciada qualquer unidade de coleta de sangue pública ou privada, que funcione no âmbito do Estado da Paraíba;

II – No documento de identificação do doador, deverão constar todas as respectivas datas de doação, bem como carimbo e assinatura do representante da instituição responsável pela coleta;

III – Para que o doador possa obter o benefício de que trata o art. 2º, todas as doações deverão ser efetuadas na mesma entidade emissora do documento de identificação do doador;

IV – A obtenção do benefício se dará mediante a apresentação do documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser fotocopiado e anexado ao formulário de inscrição do concurso devidamente preenchido.

Art. 3º. Ficam os órgãos públicos municipais, que realizarão os concursos, obrigados a inserir em seus editais cláusula que assegure o benefício da isenção para os candidatos especificados nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 18 de Junho de 2018.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:9753CE6D

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS N.º 003/2018**

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS N.º 003/2018 -**

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Comissão Permanente de Licitação do Município, torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços n.º 003/2018, que tem como objeto a execução das obras de construção de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas: Sete de Setembro, Clóvis Correia e trecho da Av. Liberdade, na cidade de Juripiranga.

EMPRESA HABILITADA: MONTBRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ N.º 29.878.872/0001-39.

INABILITADAS: R F SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – EPP, CNPJ N.º 29.878.872/0001-39, por não ter apresentado os seguintes documentos: CRC (Certificado de Registro Cadastral), não estando apta a participar do certame, Certidão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 08/2018

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanimidade
Em sessão do dia: 14/06/2018

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NA TAXA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB AOS CIDADÃOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL E DOADORES REGULARES DE SANGUE.

Art. 1º Fica isento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo município de Itaporanga/PB, os cidadãos itaporanguenses que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº. 6.135, de 26/06/2007.

§ 1º Para obter o direito ao benefício da isenção, o candidato deverá informar seu Número de Identificação Social (NIS) em requerimento de solicitação de isenção da taxa no formulário de inscrição do concurso devidamente preenchido.

§ 2º A entidade executora do concurso deverá consultar o órgão gestor do Cadastro Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato e, posteriormente, divulgar os resultados dos pedidos de isenção.

§ 3º Para fins da referida isenção de que trata este artigo, será considerado domicílio de residência do candidato aquele que estiver vinculado a sua inscrição no Cadastro Único, sendo requisito ser no município de Itaporanga/PB para a concessão do benefício.

Art. 2º Fica, do mesmo modo, isento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo município de Itaporanga/PB, os cidadãos doadores regulares de sangue.

§ 1º Considerar-se-á doador regular todo doador que não exceder o intervalo máximo de quatro meses entre uma doação e outra.

§ 2º A comprovação da condição de doador regular de sangue dar-se-á mediante apresentação de documento de identificação do doador, expedido por entidade coletora oficial ou credenciada.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)**

I – Para fins desta Lei, considerar-se-á como entidade coletora oficial ou credenciada qualquer unidade de coleta de sangue pública ou privada, que funcione no âmbito do Estado da Paraíba;

II – No documento de identificação do doador deverão constar todas as respectivas datas de doação, bem como carimbo e assinatura do representante da instituição responsável pela coleta;

III – Para que o doador possa obter o benefício de que trata o art. 2º, todas as doações deverão ser efetuadas na mesma entidade emissora do documento de identificação do doador;

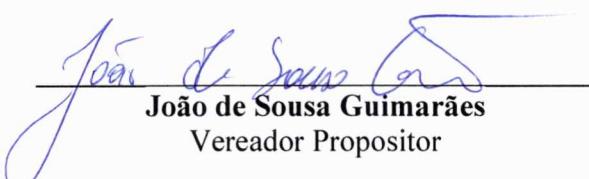
IV – A obtenção do benefício se dará mediante a apresentação do documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser fotocopiado e anexado ao formulário de inscrição do concurso devidamente preenchido.

Art. 3º Ficam os órgãos públicos municipais que realizarão os concursos obrigados a inserir em seus editais cláusula que assegure o benefício da isenção para os candidatos especificados nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2018.



João de Sousa Guimarães

Vereador Propositor



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que estamos tratando de uma taxa de pagamento de inscrição, é importante que seja destacada as condições financeiras dos candidatos. A proposta é garantir o benefício da isenção da taxa com base no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico ou Cadastro Único).

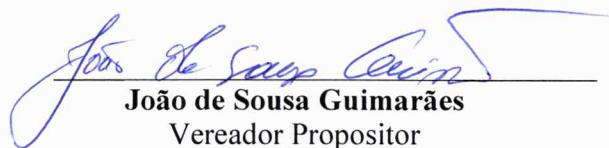
O Cadastro Único é o principal instrumento do governo brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas sociais, utilizado para a seleção de beneficiários de programas ofertados pelos governos federais, estaduais e municipais. Por isso, ele funciona como uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas. É um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras, sendo, assim, uma fonte confiável para a concessão do benefício da isenção da taxa de pagamento da inscrição em concursos públicos do município.

Todos os cidadãos, empregados ou não, que atenderem aos critérios e estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único serão amparados pelo Projeto de Lei municipal nº. 08/2018, o que já é regra em todos os concursos públicos por órgãos federais, sem exceção, conforme Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.

Com relação a isenção que trata o art. 2º, referente aos doadores regulares de sangue, entendemos a imensa importância e necessidade tal ato altruísta, no qual pessoas se desprendem e se mobilizam a ajudar indivíduos, muitas vezes desconhecidos. Um gesto tão digno e benevolente deve ser incentivado sempre. Assim, conhecemos a importância de incentivar e valorizar a doação de sangue e do benefício oferecido aos envolvidos.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta proposição aos nobres pares.

Respeitosamente,


João de Sousa Guimarães
Vereador Propositór

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 08/2018

Parecer ao Projeto de Lei nº 08/2018 que Dispõe Sobre a Isenção na Taxa de Inscrição de Concursos Públicos do Município De Itaporanga/PB aos Cidadãos Inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal e Doadores Regulares De Sangue.

I – Relatório

De autoria do vereador João de Sousa Guimarães, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 08/2018, que dispõe sobre a isenção na taxa de inscrição de concursos públicos do município de Itaporanga/PB aos cidadãos inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal e Doadores Regulares de Sangue.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei nº 08/2018, que dispõe sobre a isenção na taxa de inscrição de concursos públicos do município de Itaporanga/PB aos cidadãos inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal e Doadores Regulares de Sangue.

Com efeito, é cediço que o Poder Legislativo possui legitimidade para propositura de Projetos de Lei, conforme Art. 109, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nesse diapasão, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

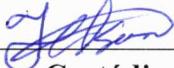
A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 08/2018, é pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinou unanimemente pela sua aprovação.

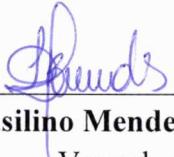
É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

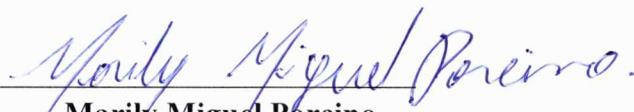
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 05 de junho de 2018.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)


Judivan Custódio da Silva
Vereador/Presidente


Izabelle Brasilino Mendes de Sousa M. Cabral
Vereadora/Relatora


Marily Miguel Porcino
OAB\PB 10.159

de R\$ 113.800,00 (Cento e Treze Mil e Oitocentos Reais), conforme mapa de apuração.

Cacimba de Areia- PB, 20 de agosto de 2018.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:2BD105ED

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 56/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA- PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E UDI – PATOS – SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 09.442.754/0001-76.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização de exames médicos radiológicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 28/2018.

Fundamento Legal: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes dos serviços do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Cacimba de Areia- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – 10 301 2014 2060 Manutenção dos Programas Básicos de Saúde – ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2063 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2066 – Manutenção do BLATB; ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2070 – Manutenção da MAC (Média e Alta Complexidade); ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

VALOR GLOBAL: R\$ 25.325,00 (Vinte e Cinco Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 21/08/2018 à 31/12/2018

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 21 de agosto de 2018, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:B66DEEF1

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 57/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA- PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E GAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM EIRELI, CNPJ: 23.871.427/0001-60.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização de exames médicos radiológicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 28/2018.

Fundamento Legal: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes dos serviços do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Cacimba de Areia- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – 10 301 2014 2060 Manutenção dos Programas Básicos de Saúde – ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2063 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2066 – Manutenção do BLATB; ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2070 – Manutenção da MAC (Média e Alta Complexidade); ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

VALOR GLOBAL: R\$ 113.800,00 (Cento e Treze Mil e Oitocentos Reais)

VIGÊNCIA: 21/08/2018 à 31/12/2018

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 21 de agosto de 2018, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:2FA91133

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 955/2018**

LEI N.º 955/2018

DENOMINA-SE TRAVESSA DA CIDADE DE ITAPORANGA/PB DE FRANCISCA ROQUE IRMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominado de **TRAVESSA FRANCISCA ROQUE IRMÃ**, o beco com dois acessos, localizado, no setor 03, limitando-se ao Norte, com a Rua José Marinho Firmino; ao Sul, com a Rua José Ferreira de Lima; ao Leste, com a Rua João Caetano da Silva e ao Oeste com a Rua Francisco Cabrinha da Silva.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **TRAVESSA FRANCISCA ROQUE IRMÃ**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 21 de Agosto de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 472/2018

Itaporanga(PB), 20 de junho de 2018

Ao Vereador Hélio Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente

Estamos enviando, anexa, para o arquivo desse Poder Legislativo, a Lei nº. 954/2018, dispondo sobre a isenção na taxa de inscrição de concursos públicos, realizados pelo Município de Itaporanga(PB), devidamente, sancionada e publicada no Diário Oficial dos Municípios da FAMUP.

Sendo o que se nos apresenta, subscrevemo-nos,

Mui atenciosamente

FÁBIO GALDINO MANGUEIRA
Secretário/Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Fábio Galdino Mangueira
Chefe de Gabinete

Recebido 26/06/18
Flávio Porcino da Silva
Secretário Administrativo
Flávio